Município de Água Doce

Poder Executivo

Parecer - Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico: Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 50/2015 — objeto aquisição de móveis e equipamentos para Escolas Municipais e Secretaria de Educação.

A assessoria jurídica foi provocada a se manifestar sobre a Impugnação interposto pela Empresa Brinqmóveis a qual alega que a deverá constar nos demais itens do edital a certificação do INMETRO e que esta certificação deverá ser em nome do licitante.

A empresa recorrente alega que o requisito de apresentação de Certificado do INMETRO para mobiliário escolar, deve constar em todos os itens do edital e que este deverá ser em nome do licitante.

A alegação de que todos os itens de móveis devem estar de acordo com as normas de segurança e para isso necessitam de certificação, deve ser acatada uma vez que, trata-se de crianças, menores, todos os itens precisam estar regulares de acordo com as normas de segurança, ou seja, necessitam sim de certificação de aferição de regularidade do item. O Município jamais deverá adquirir produto que esteja em desacordo com as normas de segurança.

No caso concreto necessitamos certificação relativa ao item, portanto, no edital deve ser previsto a exigência de certificação relativa ao produto.

O Município tem responsabilidade objetiva em relação aos menores – alunos pelo serviço prestado na rede municipal de educação, e não deve fornecer nenhum brinquedo ou mobiliário que não estejam de acordo com as normas estabelecidas pelo INMETRO de ergonomia e segurança. Na eventualidade de qualquer acontecimento não terá como responsabilizar a empresa fornecedora por possíveis problemas encontrados nos móveis, utensílios e equipamentos disponibilizados aos alunos, se não exigiu laudo de certificação do órgão competente.

Diante do recomendo que seja Indeferido o presente Recurso Administrativo.

Este é o parecer.

Joaçaba, 26 de novembro de 2015.

OAB/SC 27.419